

**PORTARIA 01/2016**

*Dispõe sobre as atribuições do Comissariado de Justiça da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Nova Friburgo.*

**O Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Nova Friburgo, Exmo. Dr. Eric Scapim Cunha Brandão, no uso de suas atribuições legais;**

CONSIDERANDO o disposto no art. 420 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que determina ao Comissariado o exercício das funções de fiscalização, de garantia e proteção dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que cabe ao Comissariado da Infância, da Juventude e do Idoso a fiscalização das execuções das medidas de proteção e socioeducativas aplicadas a crianças e adolescentes, na forma do art. 422, da Consolidação Normativa da CGJ/TJRJ;

CONSIDERANDO que é de atribuição do Comissariado a fiscalização de entidades de acolhimento e de execução de medidas sócio educativas, nos termos do art. 422, III, VII, da Consolidação Normativa da CGJ/TJRJ;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 165/2012, alterada pela Resolução 191/2014, bem como na Instrução Normativa 03/2009, ambas do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação formal de tais atividades;

RESOLVE:

**DA EMISSÃO DE GUIAS E FISCALIZAÇÃO**

Art. 1º. A emissão de guias de acolhimento, desacolhimento e de execução de medidas socioeducativas, provisórias ou definitivas, é de atribuição do comissariado de vinculado à 1ª Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso.

§1º. Todos os comissários deverão providenciar o cadastro de seus dados junto ao Conselho Nacional de Justiça, cabendo à serventia judicial prestar o auxílio necessário para tal procedimento.

§2º. Os comissários que ainda não estejam cadastrados deverão providenciar a habilitação de seus dados nos sistemas respectivos.

Art. 2º. A emissão das guias de acolhimento e desacolhimento deverá obedecer ao disposto na Instrução Normativa 03/2009 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 3º. A emissão das guias de execução de medida socioeducativa, provisórias ou definitivas, deve observar o disposto na Resolução 165/2012, alterada pela Resolução 191/2014, ambas do CNJ.

Art. 4º. Após a decisão judicial determinando a medida sócio educativa, o cartório providenciará, imediatamente, a remessa dos autos ao comissariado para elaboração das respectivas guias, certificando a data e o horário de remessa.

Art. 5º. A emissão das guias deverá ser realizada mediante distribuição sucessiva dos processos a cada comissário.

§1º. Após a elaboração da guia, o comissário responsável deverá apor a data e o horário de envio dos autos à serventia da 1ª Vara de Família, da Infância e da Juventude no feito.

Art. 6º. Cabe ao comissariado a fiscalização dos prazos de cumprimento de medida socioeducativa provisória, juntamente com o juízo e demais órgãos judiciários.

Art. 7º. O Comissariado deverá manter arquivo com todas as emissões de guias, o número do processo, o início do respectivo prazo de cumprimento da medida socioeducativa provisória e o comissário responsável pela confecção da guia.

§1º. Cópia mensal do arquivo deverá ser encaminhado ao juízo até o último dia útil de cada mês, através de planilha contendo todos os dados do caput deste artigo.

#### **DA FISCALIZAÇÃO DE ENTIDADES**

Art. 8º. Os comissários de justiça da infância, da juventude e do idoso deverão realizar fiscalizações periódicas nos seguintes estabelecimentos, nos termos do art. 422, VII da Consolidação Normativa da CGJ/TJRJ:

I – CRIAAD;

II – CREAS;

III – Casa de Acolhimento Vila Sorriso;

IV – Instituto Girassol.

§1º. A fiscalização de tais entidades deverá ser realizada bimestralmente, em escala elaborada pelos comissários.

§2º. A escala mencionada no parágrafo anterior poderá ser alterada mediante acordo entre os próprios comissários.

§3º. A fiscalização determinada no caput será realizada sem prejuízo da fiscalização realizada pelo magistrado, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública.

Art. 9º. Após a fiscalização, o comissário responsável deverá enviar relatório pormenorizado ao juízo contendo, no mínimo, os seguintes dados:

I – Data e horário da fiscalização;

II – Nome do comissário responsável;

III – Se foram encontradas irregularidades, na forma da Lei 8.069/90;

IV – O número de crianças/adolescentes que se encontram nos respectivos estabelecimentos;

V – A capacidade de lotação de cada entidade;

VI – Os programas que vêm sendo realizados em cada entidade, de forma geral;

VII – A forma de tratamento dispensado às crianças e adolescentes pelos colaboradores de cada entidade;

VIII - Quaisquer outros dados que o sr. Comissário entender pertinente.

§1º. Cópia do relatório também deverá ser enviada ao Ministério Público e à Defensoria Pública para averiguação das irregularidades constatadas pelo comissário e a adoção das medidas pertinentes à cada órgão de atuação.

Art. 10. Fica autorizado o Comissário responsável pela fiscalização orientar os colaboradores de cada estabelecimento, promovendo reuniões de aconselhamento e debates, na forma dos incisos VII e XI do art. 422 da Consolidação Normativa da CGJ/TJRJ.

Art. 11. Em cada fiscalização, os comissários deverão observar o disposto nos incisos I e II do art. 422 da Consolidação das Normas da CGJ.

Art. 12. A fiscalização das entidades listadas no art. 8º não exclui outras governamentais, não governamentais, locais de festas e congêneres que estejam incluídas nas atribuições dos comissários.

Art. 13. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Publique-se. Encaminhem-se cópias da presente Portaria à Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, ao Núcleo dos Comissários de Justiça, ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

**Nova Friburgo, 08 de Junho de 2016**

**ERIC SCAPIM CUNHA BRANDÃO**

**Juiz de Direito**